DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1636/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1070/2017
PROTOCOLO	: 1779204
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)COMERCIAL T& C LTDA (02)ELAINE MOIOLI DA SILVA – ME (03)NASSER SAFA AHMAD-ME (04)FACIL TENDTUDO LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊRENOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.847.785,90

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 050/2016, formalizada pela ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá***, neste ato representado pela Ex-Secretária Municipal, Sr.ª ***Roseane Limoeiro da Silva Pires***, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a merenda escolar da REME, com valor adjudicado no montante de R$ 1.847.785,90 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 099/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 0050/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 54285/2017 (pp. 547/551), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3603/2018 (p. 553), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 099/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 050/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 532/538 (peça digital 16), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresa:

- Comercial T & C LTDA, valor R$ 160.851,30 (cento e sessenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos);
- Elaine Moioli da Silva – ME, valor R$ 1.138.710,00 (um milhão cento e trinta e oito mil setecentos e dez reais);
- Nasser Safa Ahmad – ME, valor R$ 365.324,60 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos); e
- Fácil Tendtudo LTDA – ME, valor R$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais).

Dessa forma, fora adjudicado o montante de R$ 1.847.785,90 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 099/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 050/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net